

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano IV | Edição 809

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Secretaria Municipal de Saúde	7
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 22.882 - DE 25 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre ocupação temporária, na forma de medida cautelar antecipatória, no Contrato de Gestão n.º 033/2023, firmado com a Organização Social Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e

Considerando o poder afeto à Administração Pública de gerir a condução dos contratos celebrados com particulares, valendo-se, inclusive, das cláusulas exorbitantes dispostas em lei, com vistas ao atendimento do interesse público;

Considerando que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, conforme legislação vigente;

Considerando o dever da Administração Pública de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de saúde aos munícipes, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal e art. 172, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba;

Considerando fortes indícios de irregularidades praticadas pela Organização Social Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão na execução do Contrato de Gestão n.º 033/2023, firmado com o Município de Araçatuba, deixando de cumprir cláusulas fundamentais, bem como a apuração de aplicação indevida de recursos repassados pelo Município; ausência de pagamento de prestadores de serviço; não comprovação de posse de valores; desatendimento a notificações e solicitação de informações a respeito;

Considerando que no mês de março de 2023, foi detectada, em auditoria externa realizada na prestação de contas apresentada pela contratada, a utilização de valores repassados em razão do contrato administrativo emergencial n.º 065/2022 - Serviços de Urgência e Emergência em contrato por ela firmado com outro Município, alheio ao objeto do contrato firmado com o Município de Araçatuba;

Considerando que ao ser questionada sobre a possível ilegalidade praticada, a contratada não apresentou justificativas plausíveis, alegando, em síntese, alterações estruturais, e que grande parte do valor utilizado seria verba de provisionamento e que não haveria necessidade de devolução imediata, deixando, portanto, de apresentar plano efetivo de devolução dos valores apropriados;

Considerando que foi necessário ao Município efetuar Termo Aditivo Unilateral para formalizar alterações no plano de trabalho, em razão da desídia da contratada, e assim evitar desassistência médica;

Considerando o Boletim de Ocorrência n.º JB5897-1/2023 1.ª Edição -Dependência Delegacia Seccional de Araçatuba, representando pelo Município de Araçatuba, no dia 11/07/2023;

Considerando a necessidade de evitar a configuração de quadro de falta de atendimento médico de urgência e emergência e desassistências aos munícipes, como colapso na

Saúde Pública do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado, na forma deste Decreto, do art. 45 da Lei Federal n.º 9.784/1999 e art. 58, V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, medida cautelar antecipatória do Município de Araçatuba no Contrato de Gestão n.º 033/2023, firmado com a Organização Social Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de urgência e emergência: Pronto-Socorro Municipal Aida Vanzo Dolce, Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia, e outros serviços de urgência e emergência que vierem a ser implantados, que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência.

Parágrafo único. A medida cautelar antecipatória entra em vigor na data da publicação deste Decreto e vigorará por 90 (noventa) dias.

Art. 2.º Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos aos munícipes, o Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ocupará e utilizará local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução contratual, necessários à continuidade da prestação dos serviços contratados.

Art. 3.º O Município ocupará os bens da entidade contratada e passará a representá-la nos contratos em que ela mantiver com os prestadores de serviços e fornecedores relacionados ao contrato com o Município.

Art. 4.º Será designado por meio de portaria, técnico em contabilidade para acompanhar a execução da medida cautelar antecipatória.

Art. 5.º Fica designada a Secretária Municipal de Saúde, Carmem Sílvia Guariente, CPF n.º 066.253.878-19, na qualidade de gestora da pasta, para a condução das medidas inerentes à cautelar antecipatória, pelo prazo que durar a medida, sendo assessorada pela Diretora do Departamento de Urgência e Emergência, Silvana Alves de Almeida, CPF n.º 165.505.238-18.

Art. 6.º A apuração administrativa das faltas contratuais ocorre por meio dos processos administrativos n.ºs 8.045/2023 e 8.043/2023, com observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser proferida decisão motivada ao final.

Art. 7.º Esgotado o processo administrativo principal, na hipótese de penalidade de rescisão contratual, esta providência precária se converterá em definitiva.

Art. 8.º O Município realizará os pagamentos diretamente aos funcionários, fornecedores e prestadores de serviços relacionados ao Contrato de Gestão n.º 033/2023, devendo ser observadas as seguintes providências:

I - ficam retidos eventuais valores e créditos decorrentes do contrato para garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos materiais causados ao Município;

II - toda a movimentação bancária ligada ao serviço previsto no contrato de gestão por parte da contratada deve receber autorização expressa da contratante sob pena de nulidade;

III - a Organização Social Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão é responsável pelas obrigações acessórias junto aos órgãos públicos:

a) o cadastro e senha de acesso aos sistemas governamentais são de responsabilidade da Organização Social, portanto, esta deverá apresentar em tempo hábil para



pagamento sem correção monetária, juros e multas, todas as obrigações vinculadas aos funcionários e prestadores de serviço, como folha de pagamento; holerites; guias de recolhimento e pagamento do FGTS e FGTS rescisão; termo de rescisão contratual; guia de recolhimento do INSS; Imposto de Renda retido na fonte; COFINS; PIS empresa; escrituração fiscal; eSocial e demais programas governamentais; contabilização de toda movimentação vinculada ao contrato de gestão n.º 033/2023; livros contábeis obrigatórios, balancetes contábeis, balanço patrimonial;

b) é de responsabilidade também da Organização Social outras providências e documentos que compõem as obrigações financeiras, trabalhistas, fiscais e contábeis que não estejam elencados na alínea “a” deste inciso.

§ 1.º O Município realizará os pagamentos em nome da Organização Social que ficará responsável pela elaboração, execução e apresentação dos documentos para pagamento.

§ 2.º O Município não se responsabilizará por nenhum encargo advindo de atraso na apresentação dos documentos elencados neste artigo.

Art. 9.º Durante o prazo de vigência desta medida acauteladora, ou enquanto durar os processos administrativos instaurados para apuração das irregularidades contratuais, não será exigida a comprovação de atendimento das metas quantitativas e indicadores de qualidade, inicialmente estabelecidas nos contratos de gestão.

Art. 10. Em razão da medida cautelar antecipatória é nulo qualquer ato ligado à prestação do serviço pela contratada sem autorização expressa da Administração Pública Municipal.

Art. 11. Durante a vigência da medida cautelar antecipatória ficam afastados, sem remuneração, da gestão e operacionalização ligadas à prestação do serviço objeto do contrato de gestão n.º 033/2023, para que não possam influenciar na apuração das irregularidades:

I - Pablo Marques de Aguiar – Diretor do Contrato, CPF n.º 098.359.877-00;

II - Ana Francisca Gonçalves da Cruz – Superintendente, CPF n.º 487.190.806-20.

Art. 12. Ficam suspensas as permissões de uso previstas nos Decretos n.ºs 22.389/2022 e 22.707/2023, as quais deverão ser revogadas na hipótese de aplicada a penalidade de rescisão contratual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de julho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 22.885 - DE 26 DE JULHO DE 2023

“Torna sem efeito nomeação de candidato e nomeia próximo candidato aprovado em concurso público, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. **002/2022** publicado no dia 24/05/2023 no Diário Oficial do Município e, tendo em vista os termos do Memorando nº 24.515/2023, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal, bem como Memorando nº 18.505/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Memorandos nºs 20.577/2023 e 24.683/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação

D E C R E T A :

Art. 1º – Tornar sem efeito, na forma do parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.774, de 28/09/1992 a nomeação do Sr. **ALEXANDRE LUIZ PEREIRA**, RG-Nº 30.800.764-9, classificado em **2º(segundo) lugar** para o cargo de “**Serralheiro**”, Padrão “**8**”, que se deu pelo Decreto nº 22.810, de 15/06/2023, em razão de não preencher os requisitos dos incisos III e IV do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.774, de 28/09/1992, conforme Memorando nº 24.515/2023, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal.

Art. 2º - Fica o candidato **MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA**, RG-Nº 30.520.720, classificado em **3ª(terceiro) lugar** nomeado para ocupar o cargo de “**Serralheiro**”, Padrão “**8**”, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023.

Art. 3º – Tornar sem efeito, as nomeações da Sras. **BÁRBARA RODRIGUES BATISTA**, RG-Nº 46.185.809, classificada em **16º(décimo sexto) lugar** e **DAIANE DA SILVA PEREIRA PARDINHO**, RG-Nº **46.208.524**, classificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 22.885, de 26/07/2023 – FLS. 02

17º(décimo sétimo) lugar para o cargo de “**Agente de Serviços Gerais I**”, Padrão “**1**”, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se deu pelo Decreto nº 22.870, de 13/07/2023, em razão de suas respectivas nomeações para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o mesmo cargo que se deu pelo Decreto nº 22.874, de 14/07/2023.

Art. 4º – Tornar sem efeito, a nomeação do Sr. **GLAYSON MARCOS ROSA FERREIRA**, RG-Nº 49.611.433, classificado em **1º(primeiro) lugar** para o cargo de “**Lavador de Veículos**”, Padrão “**8**”, junto a Secretaria Municipal de Educação, que se deu pelo Decreto nº 22.871, de 14/07/2023 em razão de sua nomeação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para o mesmo cargo que se deu pelo Decreto nº 22.793, de 05/06/2023.

Art. 5º - Fica o candidato **ANDERSON GIMENES DA SILVA**, RG-Nº 32.957.714, classificado em **2ª(segundo) lugar** nomeado para ocupar o cargo de “**Lavador de Veículos**”, Padrão “**8**”, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023.

Art. 6º - Fica retificado o Decreto nº 22.874/2023 de 14/07/2023, passando a vigorar com a seguinte redação onde se lê: “**PSICÓLOGO**”, **PADRÃO “13”**, leia-se: “**PSICÓLOGO**”, **PADRÃO “15”**, por ter sido expedido com incorreção.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 DE JULHO DE 2023, 114 anos da
Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 22.885, de 26/07/2023 – FLS. 03

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO COELHO SALESSE
Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**
Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01- Decreto nº 22.887, de 26/07/2023 - Fica o(a) Sr(a). **ELISABETE DE OLIVEIRA ASSIS MARIANO**, matrícula 18002-1, R.G.º 9.980.954-0, PIS. 10712687502, exonerado(a) a partir de 27/07/2023, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão "362", de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, A PEDIDO.

02- Decreto nº 22.888, de 26/07/2023 - Fica o(a) Sr(a). **NATALICIO CORREIA**, matrícula 4046-1, R.G. Nº 18.505.662-3, PIS. 12226130324, "AGENTE SERVIÇOS GERAIS 1", padrão "04", com lotação junto a SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICO PUBLICOS, de provimento efetivo, desligado(a) a partir de 03/07/2023, em razão de seu falecimento.

03- Decreto nº 22.889, de 26/07/2023 - Fica o(a) Sr(a). **CESAR RICARDO MIGUEL**, matrícula 16582-1, R.G.º 35.275.498-9, PIS. 20719792457, exonerado(a) a partir de 26/07/2023, do cargo de "GUARDA MUNICIPAL", Padrão "08", de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNIC DE SEGURANCA, A PEDIDO.

04- Portaria nº 791, de 26/07/2023 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 24/07/2023, o Contrato Administrativo de **ROSA LUCIA BALTHAZAR SAAB**, matrícula 6087-4, "PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

05- Portaria nº 794, de 26/07/2023 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 11/07/2023, o Contrato Administrativo de **CAMILA ALVES NASCIMENTO**, matrícula 12983-5, "PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO", com lotação junto à SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

Araçatuba, em 26 de julho de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos**Comunicados****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**
COMUNICADO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 017/2022 - PROCESSO N.º 1.915/2022**
ANULAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por determinação do Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO a todos interessados a ANULAÇÃO da licitação supra, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E GESTÃO DOS RECICLÁVEIS E REJEITOS NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP", com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo que se encontra a disposição na Divisão de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 020/2022 - PROCESSO N.º 2.169/2022**
ANULAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por determinação do Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO a todos interessados a ANULAÇÃO da licitação supra, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP", com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo que se encontra a disposição na Divisão de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Licitações e Contratos****Ratificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Dispensa de Licitação nº **25/2023**.

ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA - referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TRASTUZUMAB DERUXTECANO 100MG PÓ PARA DILUIÇÃO PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL**, embasado no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25 de Julho de 2023

CARMEM SILVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Dispensa de Licitação nº **27/2023**.

SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - referente a **AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA**, embasado no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25 de Julho de 2023

CARMEM SILVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -